ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente Lei em 30/11/93

LEI nº 1396 de 08 de agosto de 1991.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito que terá por objetivo a proteção ao Consumidor.

Art. 2º- São atribuições deste Conselho, entre outras:

I- planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

III- receber, analizar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões, apresentadas por consumidores ou entidades representativas;

IV- informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V- levar ao conhecimento dos órgãos, competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

VI- solicitar o concurso do Ministério Público, de órgãos e entidades da Administração, objetivando a defesa do consumidor;

VII- estudar e propor as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 3º- Este Conselho será composto por até 02(dois) representantes de cada uma das seguintes áreas:

I- Prefeitura Municipal
II- Câmara Municipal
III- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
IV- Associação Comercial e Industrial de Luziânia (ACIL)
V- Órgãos Públicos

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

VI- Segurança Pública.
VII- Entidade de Classe.
VIII- Associação de Moradores.

§ 1º- O Gabinete do Prefeito Municipal ficará responsável pela convocação, através dos Jornais locais, dos membros das áreas citadas, para que entre eles e por eles, possam ser escolhidos seus representantes.

§ 2º - Outras áreas poderão vir a fazer parte desde que se jam consideradas necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua atuação.

§ 3º- O Prefeito Municipal nomeará através de portaria os membros do Conselho, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas no artigo 3º, o Prefeito a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto as áreas de atuação destes.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, não serão remunerados.

Art. 5º- O Gabinete do Prefeito Municipal será o órgão responsável pela garantia de condições de infra-estrutura, necessária para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 6º- Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades correlatas, de caráter regional ou estadual, ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 7º- Dentro de 90 (noventa) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este deverá sugerir estrutura de funcionamento, elaborar seu Regimento Interno e, submeter ao Prefeito, que aquiescendo, homologará.

Art. 8º- O mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário.

nmb.